MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Acrescenta ao art. 2º, da MPV 905/2019, os parágrafos 5º e 6º."

EMENDA ADITIVA

Acrescenta no art. 2º, da Medida Provisória nº 905, de 2019, o seguinte dispositivo:

Art. 1º Acrescente-se a MPV 905/2019, em seu art. 2º, os parágrafos 5º e 6º, que contaram com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

(Omissis)

Parágrafo 5° As empresas com mais de dez funcionários, ficam obrigadas a contratar pelo menos 1 empregado, portador de necessidades especiais, na modalidade de contrato de trabalho verde e amarelo, não incidindo no limite previsto no parágrafo 1°.

Parágrafo 6º Para garantir a eficácia do disposto no parágrafo anterior, ficam obrigadas as empresas contratantes a darem ampla divulgação por pelo menos três meios distintos de comunicação, de grande notoriedade na circunscrição da contratante"

JUSTIFICATIVA

É imperioso mormente em um país como o nosso, que é dotado da mais extrema diversidade, instituir ferramentas que garantam a inclusão social, mormente daqueles que tenham nascido



portando necessidades especiais, com fincas a prestigiar o princípio/direito da isonomia, previsto em nosso art. 5, da CF/88. Deste modo, com as ferramentas aqui propostas, temos que com toda a certeza promoveremos maior igualdade e inclusão social.

Sala das Comissões, de de 2019.

Deputada Jaqueline Cassol PP/RO